



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.130322/2016-80

### **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Geroncio Thives, nº 196 - Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.531.343/0001-08, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA UHLMANN SANTORO**, CPF nº 054.931.929-85 e RG nº 3751458 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 05/2017, que tem por objeto *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de contínuos, almoxarifados, operadores de patrimônio e de malote, costureiras e técnicos de manutenção em equipamentos de laboratório para atender as demandas da Universidade Federal do Paraná*, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0111/2016, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na suspensão de postos de trabalho, sinalizados como inativos, e na flexibilização de jornada para os postos com demanda reduzida, a partir de 01/10/2020, na execução do Contrato nº 05/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DE POSTOS E FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**

Conforme demandas definidas pela Gestão e Fiscalização do Contrato, encaminhadas pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA**, ficam determinadas as suspensões parciais e flexibilização de jornada de postos no período entre 01/10/2020 a 31/12/2020, bem como no período a partir de 01/01/2021.

##### **Parágrafo Primeiro**

Suspensão dos postos inativos e flexibilização de jornada a partir de 01/10/2020, conforme as especificações que seguem:

a) O prazo inicial de suspensão e flexibilização de jornada será de 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2020, podendo ser prorrogado, bem como ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

b) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

c) Aos terceirizados lotados nos postos com flexibilização incluídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, disposto na Lei nº 14.020/2020, a empresa manterá o pagamento referente a parcela da jornada trabalhada, enquanto o Governo Federal procederá com o pagamento referente a parcela da jornada reduzida, conforme segue:

I - Redução de 25% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 75% do salário pela empresa + 25% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

II - Redução de 50% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 50% do salário pela empresa + 50% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

III - Redução de 70% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 30% do salário pela empresa + 70% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

d) A critério da **CONTRATADA** e desde que atenda aos requisitos legais, os terceirizados lotados nos postos que serão suspensos poderão ser incluídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, disposto na Lei nº 14.020/2020, suspendendo

temporariamente o contrato de trabalho destes colaboradores e mantendo-se assim o pagamento de 30% do salário pela empresa e 70% do salário pelo BEm - Benefício Emergencial do Governo Federal.

e) Destaca-se que durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

f) O valor de 30% do salário que compete à **CONTRATADA**, bem como os benefícios concedidos pelo empregador que estejam presentes nas planilhas de formação de preços do Contrato nº 19/2017, respectivamente sinalizados na alínea "c" e "d" acima, serão repassados pela **CONTRATANTE** conforme adequações em planilha de custos, observando a composição de cada posto.

g) Em cumprimento a alínea "e", a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória de inclusão do colaborador no BEm - Benefício Emergencial, conforme segue:

I - Documento que comprove que a **CONTRATADA** informou ao Ministério da Economia a redução de jornada de trabalho ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, conforme disposto no Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 5º da [Lei nº 14.020/2020](#).

II - Declaração do funcionário de que recebeu a primeira parcela do BEm, informando a data em que houve o pagamento e o valor recebido.

III - Acordo firmado entre **CONTRATADA** e funcionário referente à redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme disposto no Inciso II do Art. 7º e no Parágrafo 1º do Art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

IV - Documento comprobatório da quitação dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

V - Documento que comprove que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da [Lei nº 14.020/2020](#), foram comunicados ao respectivo sindicato da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

VI - No caso de dispensa sem justa causa do colaborador que esteja usufruindo do período de garantia provisória do emprego, a Contratada deverá comprovar a quitação das indenizações rescisórias previstas na legislação em vigor, Art. 10º da [Lei nº 14.020/2020](#).

VII - Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários a fiscalização das disposições previstas na [Lei nº 14.020/2020](#).

h) Para os casos de suspensão contratual com inclusão no BEm (Benefício Emergencial) em que a empresa deverá pagar a ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de que a empresa auferiu a receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário de 2019, conforme disposto na [Lei nº 14.020/2020](#).

i) Caso a **CONTRATADA** opte por não incluir os respectivos colaboradores dos postos suspensos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o repasse de valores pela **CONTRATANTE** referente a estes postos durante o período que perdurar a suspensão será exclusivamente dos valores de equipamentos coletivos que estão diluídos entre todos os postos.

j) Enquanto perdurar a suspensão parcial do Contrato nº 05/2017, todas as disposições supracitadas que ensejem em alterações de valores contratuais serão ajustadas diretamente na planilha de custos vigente que será encaminhada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA** para validação dos valores que serão praticados no referido contrato.

k) Eventuais despesas por conta da estabilidade provisória dos empregados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico, precluindo o direito à data de encerramento de vigência contratual.

## Parágrafo Segundo

Suspensão dos postos com demanda reduzida, sinalizados como inativos, a partir de 01/01/2021, conforme especificações que seguem:

a) Os postos sinalizados como ativos devem retornar a jornada integral, cumprindo a jornada diária completa do posto, estando a Empresa sujeita a glosas referente a atrasos e/ou faltas que por ventura não sejam cobertas, conforme disposto no Edital nº 0111/2016 e Contrato nº 05/2017.

b) O prazo de suspensão correrá por tempo indeterminado, podendo ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

c) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 15 (quinze) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

d) O repasse de valores pela **CONTRATANTE**, referente aos postos inativos durante o período que perdurar a suspensão, será exclusivamente dos valores fixos que estão diluídos no contrato, os quais podem ser solicitados pela contratada no intuito de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Em decorrência das alterações explicitadas na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato sofrerá as seguintes alterações:

a) No período de 01/10/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a redução, suspensão de postos e flexibilização de jornada determinada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados e atendida pela **CONTRATADA**, passa de R\$ 190.654,79 (cento e noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 111.186,81 (cento e onze mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme Anexo I deste instrumento.

b) A partir de 01/01/2021, tendo em vista a suspensão dos postos com demanda reduzida sinalizados como inativos, determinada entre as partes contratantes, volta a vigorar o valor constante no Termo Aditivo nº 08/2020 na importância de **R\$ 190.654,79 (cento e noventa**

mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo que os postos suspensos são objeto de glosa integral pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados, na aferição dos serviços, conforme Anexo II deste instrumento.

c) A partir de 01/02/2021, tendo em vista a suspensão dos postos com demanda reduzida sinalizados como inativos, determinada entre as partes contratantes, volta a vigorar o valor constante no Termo de Apostilamento nº 04/2021 na importância de **R\$ 196.227,32 (cento e noventa e seis mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, sendo que os postos suspensos são objeto de glosa integral pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados, na aferição dos serviços, conforme Anexo III deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta de créditos orçamentários disponibilizados na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional;

Ação: 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

Elemento de despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento sustenta-se no art. nº 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no § 2º do art. 5º, art. 7º e § 5º do art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

#### ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - DE 01/10/2020 a 31/12/2020

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Local	V. Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Almoxarife	40h	1	Curitiba	4.337,01	4.337,01
Almoxarife	30h (redução de 25%)	1	Curitiba	3.606,89	3.606,89
Almoxarife	20h (redução de 50%)	4	Curitiba	2.876,76	11.507,02
Almoxarife	12h (redução de 70%)	5	Curitiba	2.292,66	11.463,28
Almoxarife	Suspensão (30% de repasse)	5	Curitiba	1.387,31	6.936,53
Contínuo	40h	2	Curitiba	3.128,60	6.257,20
Contínuo	Suspensão (30% de repasse)	6	Curitiba	1.091,61	6.549,66
Costureira	Suspensão (30% de repasse)	2	Curitiba	1.305,08	2.610,16
Operador de malote	12h (redução de 70%)	2	Curitiba	1.978,99	3.957,98
Operador de malote	Suspensão (30% de repasse)	1	Curitiba	1.200,74	1.200,74
Operador de Controle Patrimonial	20h (redução de 50%)	2	Curitiba	2.486,10	4.972,20
Operador de Controle Patrimonial	Suspensão (30% de repasse)	2	Curitiba	1.213,26	2.426,52
Técnico de Manut. em Equip. de Laboratórios	40h	2	Curitiba	6.766,77	13.533,54
Almoxarife	40h	1	Matinhos	4.140,47	4.140,47
Almoxarife	Suspensão (30% de repasse)	1	Matinhos	1.355,68	1.355,68
Almoxarife	20h (redução de 50%)	1	Palotina	2.641,02	2.641,02
Almoxarife	40h	1	Palotina	4.112,16	4.112,16
Contínuo	40h	2	Palotina	2.906,39	2.906,39
Operador de malote	Suspensão (30% de repasse)	1	Palotina	1.173,38	1.173,38
Operador de Controle Patrimonial	Suspensão (30% de repasse)	1	Palotina	1.185,61	1.185,61
Almoxarife	20h (redução de 50%)	1	Pontal PR	2.845,52	2.845,52
Contínuo	20h (redução de 50%)	1	Pontal PR	2.127,95	2.127,95
Almoxarife	12h (redução de 70%)	1	Toledo PR	2.246,87	2.246,87
Contínuo	Suspensão (30% de repasse)	1	Matinhos	1.068,63	1.068,63
Contínuo Ad. Noturno	Suspensão (30% de repasse)	1	Matinhos	1.079,14	1.079,14
<b>Total Mensal Postos de Trabalho</b>		<b>48</b>			<b>109.147,93</b>
<b>Total Mensal estimado para diárias</b>					<b>2.038,88</b>
<b>Total Mensal</b>					<b>111.186,81</b>

#### ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - A PARTIR DE 01/01/2021

Cargo	Carga Horária	Qtd.	Local	V. Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Almoxarife	40h	16	Curitiba	4.337,01	69.392,16
Almoxarife c/ insalubridade 20%	40h	0	Curitiba	4.816,87	0
Almoxarife c/ insalubridade 20%	44h	0	Curitiba	5.107,51	0
Almoxarife c/ insalubridade 20%	12x36	0	Curitiba	5.328,10	0
Contínuo	40h	8	Curitiba	3.128,60	25.028,80
Costureira	36h	2	Curitiba	4.054,15	8.108,30
Operador de malote	40h	3	Curitiba	3.636,10	10.908,30
Operador de Controle Patrimonial	40h	4	Curitiba	3.694,34	14.777,36
Técnico de Manut. em Equip. de Laboratórios	40h	2	Curitiba	6.766,77	13.533,54

Almoxarife	40h	2	Matinhos	4.140,47	8.280,94
Almoxarife	40h	1	Palotina	4.112,16	4.112,16
Almoxarife	40h	1	Palotina	4.126,76	4.126,76
Contínuo	40h	2	Palotina	2.906,39	5.812,78
Operador de malote	40h	1	Palotina	3.419,56	3.419,56
Operador de Controle Patrimonial	40h	1	Palotina	3.478,46	3.478,46
Almoxarife	40h	0	Piraquara	4.232,75	0
Almoxarife	40h	1	Pontal PR	4.305,76	4.305,76
Contínuo	40h	1	Pontal PR	3.097,37	3.097,37
Almoxarife	40h	1	Toledo PR	4.251,28	4.251,28
Contínuo	40h	1	Matinhos	2.965,93	2.965,93
Contínuo Ad. Noturno	40h	1	Matinhos	3.016,45	3.016,45
<b>Total Mensal Postos de Trabalho</b>		<b>48</b>			<b>188.615,91</b>
<b>Total Mensal estimado para diárias</b>					<b>2.038,88</b>
<b>Total Mensal</b>					<b>190.654,79</b>

## ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - A PARTIR DE 01/02/2021

Cargo	Carga Horária	Qtd.	Local	V. Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Almoxarife	40h	16	Curitiba	4.461,17	71.378,72
Almoxarife c/ insalubridade 20%	40h	0	Curitiba	4.317,29	0
Almoxarife c/ insalubridade 20%	44h	0	Curitiba	4.648,90	0
Almoxarife c/ insalubridade 20%	12x36	0	Curitiba	4.846,65	0
Contínuo	40h	8	Curitiba	3.225,36	25.802,88
Costureira	36h	2	Curitiba	4.170,60	8.341,20
Operador de malote	40h	3	Curitiba	3.744,80	11.234,40
Operador de Controle Patrimonial	40h	4	Curitiba	3.804,41	15.217,64
Técnico de Manut. em Equip. de Laboratórios	40h	2	Curitiba	6.942,82	13.885,64
Almoxarife	40h	2	Matinhos	4.261,80	8.523,60
Almoxarife	40h	1	Palotina	4.250,86	4.250,86
Almoxarife	40h	1	Palotina	4.236,26	4.236,26
Contínuo	40h	2	Palotina	3.002,79	6.005,58
Operador de malote	40h	1	Palotina	3.528,03	3.528,03
Operador de Controle Patrimonial	40h	1	Palotina	3.588,31	3.588,31
Almoxarife	40h	0	Piraquara	3.891,34	0
Almoxarife	40h	1	Pontal PR	4.429,92	4.429,92
Contínuo	40h	1	Pontal PR	3.194,14	3.194,14
Almoxarife	40h	1	Toledo PR	4.398,27	4.398,27
Contínuo	40h	1	Matinhos	3.060,64	3.060,64
Contínuo Ad. Noturno	40h	1	Matinhos	3.112,35	3.112,35
<b>Total Mensal Postos de Trabalho</b>		<b>48</b>			<b>194.188,44</b>
<b>Total Mensal estimado para diárias</b>					<b>2.038,88</b>
<b>Total Mensal</b>					<b>196.227,32</b>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA UHLMANN SANTORO**, Usuário Externo, em 17/11/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, PRO REITOR ADMINISTRACAO, em 22/11/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4018440** e o código CRC **1CB9520F**.